

**DECRETO N° 003/2023**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais legislações vigentes e conforme com o **§1º do Art. 42 da Lei 007/2020:**

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Conde Previdência - CONDEPREV;

**CONSIDERANDO** que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

**CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

**CONSIDERANDO** o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2022, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, passa a vigorar conforme segue:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2022.

<b>CONDE RPPS ALIQUOTAS ENTE</b>			<b>Base: DRAA 2022</b>
<b>Ano</b>	<b>Contribuição Normal</b>	<b>Contribuição Suplementar</b>	<b>Total</b>
2023	17,13%	6,10%	23,23%
2024	17,13%	6,67%	23,80%
2025	17,13%	7,30%	24,43%

2026	17,13%	9,60%	26,73%
2027	17,13%	11,91%	29,04%
2028	17,13%	14,21%	31,34%
2029	17,13%	16,52%	33,65%
2030	17,13%	18,82%	35,95%
2031	17,13%	21,12%	38,25%
2032	17,13%	23,43%	40,56%
2033	17,13%	25,73%	42,86%
2034	17,13%	28,04%	45,17%
2035	17,13%	30,34%	47,47%
2036	17,13%	32,64%	49,77%
2037	17,13%	34,95%	52,08%
2038	17,13%	37,25%	54,38%
2039	17,13%	39,56%	56,69%
2040	17,13%	41,86%	58,99%
2041	17,13%	44,16%	61,29%
2042	17,13%	46,47%	63,60%
2043	17,13%	48,77%	65,90%
2044	17,13%	51,08%	68,21%
2045	17,13%	53,38%	70,51%
2046	17,13%	55,68%	72,81%
2047	17,13%	57,99%	75,12%
2048	17,13%	60,29%	77,42%
2049	17,13%	62,90%	80,03%
2050	17,13%	64,90%	82,03%
2051	17,13%	67,20%	84,33%
2052	17,13%	69,51%	86,64%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 17 de janeiro de 2023.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde